TC nº 72-002.450.07-69

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de Preços. Transporte de funcionários e alunos da Rede Municipal de Ensino. Fornecimento de ônibus com motorista e combustível. Pregão deserto. Certame encerrado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 05.07.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, tendo em vista o encerramento do certame pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à SME, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.